



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**MENSAGEM Nº 029/2016**

Vila Pavão/ES, 27 de outubro de 2016.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Por intermédio de V. Exa. temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 029/2016 que autoriza o Poder Executivo do Município de Vila Pavão a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil. Constata-se, com clareza, no dia a dia, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem tanto nas capitais, regiões metropolitanas e cidades-pólo regionais, quanto nas cidades localizadas no interior.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos. O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos pavoenses, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

A urgência deve-se ao fato de que a necessidade de acolhimento de médicos no Município é extremamente necessária, e já existem profissionais cadastrados no âmbito do Município de Vila Pavão. Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, reitero votos de elevada estima e apreço, esperando seja o projeto em tela apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tal como redigido.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 029/2016**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Vila Pavão, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Projeto Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº. 1369, de 08 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil atuar no Município de Vila Pavão.

**Art. 2º** O Auxílio-Moradia e o Auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vila Pavão, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Auxílio-Moradia: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

II – Auxílio-Alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. § 1º - O auxílio-moradia de que trata o inciso I do caput deste artigo destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 2º** O Auxílio-Alimentação de que trata o inciso II do caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

**§ 3º** O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do caput deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 3º** A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

**Art. 4º** Os auxílios concedidos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade nem prestação salarial in natura;

II – Não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 5º** As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza do Município de Vila Pavão.

**Art. 6º** Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Vila Pavão.

**Art. 7º** Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos da Lei.

**Art. 8º** Serão ofertados, no máximo, 04 (quatro) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 27 dias do mês de outubro  
do ano de 2016.

**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal